



Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI Nº 383/91

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, conforme determina o art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de membros, paritariamente - I - 1/4 (um quarto) indicados pelo Poder Executivo; II - 1/4 (um quarto) indicados pelo Poder Legislativo; III - 1/4 (um quarto) indicados pelas Entidades das áreas específicas; IV - 1/4 (um quarto) indicados pela comunidade, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3º - A escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação recairá, obrigatoriamente, sobre professores de notório saber e vivência de problemas educacionais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se funcionário municipal, o Conselheiro ficará à disposição do Conselho.

Art. 4º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação, na forma desta Lei, seus membros terão mandato de a penas dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - Ocorrendo vaga no Conselho, a nomeação dos substitutos será pelo prazo restante do mandato dos substituídos.

Art. 6º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos, em votação secreta, pelos demais membros do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semana.

Art. 8º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cordeiro

co e com prioridade sobre quaisquer cargos municipais de que sejam titulares.

Art. 9º - Com autorização do Prefeito Municipal, o Conselho Municipal de Educação poderá requisitar pessoal técnico e administrativo, pertencentes aos quadros da municipalidade para o desempenho de suas funções.

Art.10º - O Conselho Municipal de Educação terá um cargo de Secretário Executivo, a ser preenchido por indicação do Presidente do Colegiado, devendo a escolha recair em pessoa de grande experiência em assuntos educacionais, possuidora de curso universitário e sem ônus para o município.

Art.11º - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá, em seu Regimento, as atribuições necessárias ao funcionamento das atividades educacionais no Município, na forma da legislação vigente.

Art. 12º - As deliberações do Conselho Municipal de Educação - serão tomadas ad-referendum do Conselho Estadual de Educação.

Art.13º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, no prazo 90(noventa) dias, a contar de sua instalação, será submetido à aprovação da Câmara Municipal.

Art.14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta da respectiva dotação orçamentária.

Art.15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.16º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de setembro de 1991

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito